

Processo: 32564/2026.

Interessado: Agência Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

Assunto: Contratação de show artístico sertanejo da Dupla Felipe & Rodrigo.

PARECER CONTROLE INTERNO

Dos Fatos:

Trata-se de procedimento encaminhado a esta Controladoria Geral do Município para análise e parecer acerca da contratação de show artístico sertanejo, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

As comemorações do Aniversário do Município de Itaberaí constituem importante ação integrante do Calendário Municipal Cultural, destinada à valorização da história, da cultura e da identidade local, bem como à promoção de atividades de cultura, lazer, esporte, entretenimento e integração social voltadas à população.

A necessidade administrativa identificada consiste em promover programação cultural e de lazer durante as comemorações do, garantindo à população acesso gratuito a atividades comemorativas e culturais Aniversário do Município de Itaberaí de 2026 em diferentes datas, de modo a proporcionar espaços de convivência comunitária e participação popular.

Trata-se de evento integrante do Calendário Municipal Cultural de 2026, cuja realização demanda planejamento prévio das atividades a serem ofertadas, considerando a natureza da comemoração, a diversidade da programação, a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional da Administração e a necessidade de compatibilização entre as atividades culturais, esportivas e de entretenimento previstas.



Controladoria Geral

Para o exercício de 2026, a programação comemorativa será desenvolvida no período de, 06 a 09 de novembro de 2026 considerando que a última atividade musical terá início na noite de 07 de novembro e continuidade na madrugada de 08 de novembro.

Dentre as atividades integrantes da programação comemorativa estão previstas;

- 06 de novembro de 2026 – programação musical Gospel;
- 07 de novembro de 2026 – programação musical Sertaneja.
- noite de 07 de novembro para a madrugada de 08 de novembro de 2026 – programação musical com DJ.

O Calendário Municipal Cultural de 2026 integra o documento de suporte ao presente estudo, demonstrando a inserção das atividades no planejamento cultural do Município.

A necessidade de oferta de programação cultural e de lazer não se confunde com a definição prévia da solução a ser contratada. A quantidade de apresentações, os segmentos musicais, o perfil das atrações e a forma de contratação deverão decorrer da análise das alternativas disponíveis, realizada no levantamento de mercado deste Estudo Técnico Preliminar.

A Administração busca, portanto, identificar solução capaz de proporcionar programação cultural diversificada e adequada às características das comemorações, conciliando o atendimento à população, a valorização das atividades culturais, a viabilidade técnica e operacional e a adequada utilização dos recursos públicos.

É o sucinto relatório.



Controladoria Geral

Da Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Nesse diapasão, a Lei Federal nº 14.133/2021 excepciona, em seu artigo 74 inciso I, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da inexigibilidade, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74 inciso III, da referida Lei que trata da inexigibilidade de licitação.

Desta feita, o processo em questão apresenta situação amparada pela contratação direta Inexigibilidade de licitação, por se tratar da contratação de serviços técnicos especializados, com isso, o referido processo foi instruído com base no que preconiza o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados da natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

.....

f) treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal:

.....

Análise Documental:



Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Para análise e instrução do referido processo, foram juntados os documentos conforme exigências do Art. 74 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, e Instruções Normativas do TCM-GO, conforme segue:

- a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) 580/2026;
- b) Estudo Técnico Preliminar 338/2026;
- c) Mapa de gerenciamento de riscos nº 249/2026;
- d) Despacho do Gestor Executivo;
- e) Relatório de pesquisa de preço;
- f) Pedidos de compras/serviços nº 79.914;
- g) Solicitação de compras/serviço nº 38.189;
- h) Termo de Referência 373/2026;
- i) Declaração de dotação orçamentaria;
- j) Declaração de legitimidade da composição e formação de preços;
- k) Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço;
- l) Parecer Jurídico;
- m) Minuta de contrato.

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral analisa os procedimentos com o objetivo de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos de gestão.



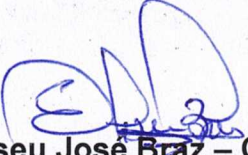
Controladoria Geral

Praça Balduino da Silva Caldas, Centro - Centro - CEP: 76.630-000 - Itaberaí-GO
Telefone: 0800 375 1321 - **e-mail:** controleinterno@itaberaí.go.gov.br

Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o parecer jurídico concluindo pela legalidade do procedimento, esta Controladoria Geral do Município manifesta **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do processo, por estar de acordo com os requisitos legais, orçamentários e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Controladoria Geral em Itaberaí, 26 de outubro de 2026.



Eliseu José Braz – Cel R/R
Controlador Geral do Município
Decreto 011/2025